



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MB-COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ,** instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correia, s/n, centro, Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela sua Gestora, a Sra. Maria do Amparo Lima Rocha, brasileira, viúva, gestora, inscrito no CPF nº 586.754.261-00, residente e domiciliado na Av. João Martins de Souza, s/n, centro, Itacajá-TO.

**CONTRATADA: MB-COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua F13, s/n, Setor Falcão, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 36.989.303/0008-00, por seu Representante Legal, Maicon Borba, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 034.032.631-00, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 707, Sala 02, São João, Araguaína-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP, acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá - TO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**2.2.** Detalhamento do objeto da contratação:

| ITEM | QTD | UN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | VALOR UNIT | V. TOTAL     |
|------|-----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 01   | 60  | Unid | Fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP, acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá - TO | R\$ 140,00 | R\$ 8.400,00 |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Dispensa;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

*Praça Salatiel Correia, s/nº, Itacajá -TO*  
*E-mail: semasitacajá-to@hotmail.com*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, observando-se o limite decenal, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.1.2. Quando da prorrogação da vigência do Contrato, o mesmo terá o seu saldo restabelecido na totalidade, para a nova vigência.

3.2. A cada prorrogação, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo pagos de forma parcelada, mensalmente, conforme a demanda de todas as repartições do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, deslocamentos para entrega, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (requisições do período), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto entregue, com suas respectivas quantidades e valores.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Por se tratar de produto de fornecimento exclusivo da PETROBRÁS, cujos custos decorrem de condições de mercado, o valor contratado poderá sofrer reajustes durante a vigência do Contrato, sempre que ocorrer alterações de preços, conforme divulgação oficial da PATROBRÁS.

**8.1.1.** Para que seja concedido o reajuste, o fornecedor deverá apresentar um requerimento formal à Contratante, acompanhado de planilhas de custos e demais comprovantes da alteração do preço.

**8.2.** Os reajustes concedidos poderão ser feitos por simples apostilamento, sem necessidade de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Encaminhar à Contratada as requisições, especificando os quantitativos e o endereço de entrega;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- e) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências na execução dos serviços;
- e) Conceder prazo, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados, de baixa qualidade, danificados ou com indícios de violação do lacre, solicitando que seja substituído às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar pedidos de prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- g.1) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- h) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades nos produtos entregues, ou de atrasos nas entregas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A Contratada deverá executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, nos normas específicas a que se vinculam o objeto e neste contrato, tais como:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

- b) Reparar, remover, refazer ou substituir de imediato, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem falhas, de baixa qualidade ou fora dos padrões recomendados;
- c) Fornecer produtos de qualidade, dentro dos prazos pactuados, respeitando a legislação pertinente;
- d) Entregar os produtos de imediato sempre que receber as requisições, independentemente das quantidades;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nas demandas solicitadas, entregando o produto dentro do tempo estipulado;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução Contrato, tais como: deslocamentos para entregas, salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- l) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, na dotação abaixo discriminada:

**08.08.08.122.2710.2.205 - 3.3.90.30** Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Ficha 562, Fonte 1.660 – R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais)

**08.08.08.122.2708.2.203 - 3.3.90.30** Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social – Ficha 548, Fonte 1.500 – R\$ 700,00 (setecentos reais)

**08.08.08.245.2714.3.015 - 3.3.90.30** Execução de Emendas Parlamentares - FMAS – Crédito Especial – Ficha 607, Fonte 2706 – R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

*Praça Salatiel Correa, s/nº, Itacajá -TO*  
*E-mail: semasitacajá-to@hotmail.com*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 05 de fevereiro de 2026.

MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA  
DAMASCENO:58675426100  
26100  
Assinado de forma digital por  
MARIA DO AMPARO LIMA  
ROCHA  
DAMASCENO:58675426100  
Dados: 2026.02.11 09:17:52  
-03'00'

MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS  
LTDA:36989303000800  
Assinado digitalmente por MB COMERCIO VAREJISTA DE  
GAS LTDA:36989303000800  
DVC:36989303000800, S=TO, L=Quaresma, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs. OU=34515104000191, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJA1, OU=MB COMERCIO VAREJISTA DE  
GAS LTDA:36989303000800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Certificado: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.10 15:19:39  
Post: PdfSignerPDF, Versão: 9.7.0

**CONTRATANTE**

**MARIA DO AMPARO LIMA R. DAMASCENO**  
Gestora do Fundo de Assistência Social

**CONTRATADA**

**MB-COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA**  
CNPJ Nº 36.989.303/0008-00

Johna Pereira da Silva  
1ª. Testemunha 963242901-82

Albany do S. de Vitorio  
2a. Testemunha 092.978.971-77